



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Lei do Executivo Municipal nº 3.371/2019.

Altera o § 4º do Art. 19 da Lei Municipal nº2.336/2006, de 17 de janeiro de 2006, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Nonoai e dá outras providências.

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 4º do Art. 19 da Lei Municipal nº2.336/2006, de 17 de janeiro de 2006, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Nonoai e dá outras providências, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 19 -

§4º - Pela atividade exercida no CMP, seus Membros receberão o pagamento de jeton (gratificação financeira), de acordo com a participação em reuniões ordinárias, que ocorrerá uma vez por mês, no valor correspondente a 65 (sessenta e cinco) URMs – Unidade de Referencia Municipal - para cada membro e 130 (cento e trinta) URMs – Unidade de Referencia Municipal – para o Presidente.

a) Os membros atuais, bem como os demais, quando indicados, terão o prazo até 31 de dezembro de 2019, para serem aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá no mínimo o contido no anexo da portaria 519, de 24 de agosto de 2011;

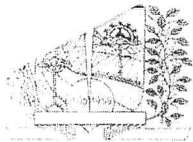
b) Os membros indicados, enquanto não aprovados no exame de certificação descrito no item “a”, farão jus a 50% (cinquenta por cento) dos valores constante no §4º.

c) Os membros que não comprovarem, no prazo estabelecido, a aprovação no exame de certificação descrito no item “a” deverão ser substituídos”

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”

Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (54) 3362 1270 – Fax: (54) 3362 1267 – CEP: 99.600-000 –
Nonoai – RS

Home Page: www.nonoai.rs.gov.br – E-mail: nonoai@nonoai.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 22 de novembro de 2019.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA**

PAULO ROBERTO DA ROSA
Sec. de Adm. e Rec. Humanos

EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal